

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 03/2020/SMDET

Edital de chamamento público para o Credenciamento de interessados para fornecimento de 1.000.000 (um milhão) de máscaras de tecido 100% algodão, via celebração direta, nos termos do art. 4º da Lei n. 13.979/2020, a serem distribuídas para servidores municipais da cidade de São Paulo e para os munícipes em condição de vulnerabilidade, especialmente usuários do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – Cates, como medida de combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), nos termos deste edital.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, inscrita no CNPJ nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, n. 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pela Secretária, Senhora ALINE CARDOSO, doravante denominada **SMDET, torna público**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020, Decreto n. 59.291, de 20 de março de 2020, Decreto n. 59.360, de 15 de abril de 2020 e suas normas relacionadas, se acha aberto o credenciamento de interessados no fornecimento de 1.000.000 (um milhão) de máscaras de tecido 100% algodão a serem distribuídas para servidores municipais da cidade de São Paulo e para os munícipes em condição de vulnerabilidade, especialmente usuários do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – Cates, como medida de combate ao contágio do Vírus COVID-19. Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão consultar através do site da SMDET

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/> no espaço ora denominado “Editais”.

1- DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de interessados para o fornecimento de 1.000.000 (um milhão) de máscaras de tecido 100% algodão a serem distribuídas para servidores municipais da cidade de São Paulo e para os munícipes em condição de vulnerabilidade, em especial usuários do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – Cates, como medida de combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Edital e seus anexos.
- 1.2 As máscaras deverão ser confeccionadas conforme orientações da ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>) descrita no termo de referência – ANEXO I deste Edital.
- 1.3 O presente credenciamento é **exclusivo** para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto do edital.

2 DO PREÇO

- 2.1 Os credenciados serão remunerados de acordo com a tabela de valor abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA
Fornecimento de máscara de tecido	R\$ 3,00 (três reais)

- 2.2 No preço fixado estão compreendidos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento.

3 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O objeto do contrato decorrente do credenciamento de que trata este edital deverá ser embalado individualmente.
- 3.2 Os credenciados deverão entregar semanalmente, preferencialmente, as segundas-feiras, a quantidade de máscara produzidas, na Av. São João, n. 473, 4º andar, Centro, São Paulo-SP, na Coordenadoria do Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, ou diretamente nos Cates, de acordo com orientação da Coordenadoria do Trabalho.
- 3.3 A condição prevista no subitem anterior não impede o fornecimento único.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARCIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do credenciamento, **exclusivamente**, as microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, e microempreendedores individuais - MEI, assim qualificados nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015.
- 4.2 Não poderão participar do credenciamento os interessados:
- a) Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
 - b) Declaradas inidôneas a licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a respectiva reabilitação; e

5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os interessados em obter o credenciamento e ser contratado para o fornecimento do item descrito no item 1.1, supra, deverão informar a quantidade mínima e máxima do quanto poderão fornecer de máscaras, a

serem entregues semanalmente, as segundas-feiras, ou mediante entrega única, no local indicado no item **3.2** deste edital.

5.2 A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital e seus anexos.

5.3 As inscrições para o credenciamento se dará a partir do dia 30 de abril até o término da situação de emergência que trata o Decreto n.º 59.283/2020 e a Lei Federal n.º 13.979/20, **das 8:00h às 17:00h**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico trabalhosp@prefeitura.sp.gov.br, mediante o envio dos seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, atualizado, juntamente com os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes /ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;
- e) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
- f) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4 Juntamente com os documentos relacionados no item 4.3 deste edital, os interessados deverão apresentar:

- a) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - b) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.5 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado impróprio, podendo o interessado apresentar, respeitados os prazos estabelecidos, novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 5.6 A **Coordenadoria do Trabalho** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6 **DA CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E RECURSOS DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1 Os pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação serão analisados diariamente pela **Coordenadoria do Trabalho, que designará servidores para análise dos documentos**, a quem caberá publicar, semanalmente, as listas dos interessados credenciados no DOC.
- 6.2 Serão declarados CREDENCIADOS todos os interessados cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.
- 6.3 Nos casos de descumprimento dos requisitos previstos no edital a **Coordenadoria do Trabalho** indeferirá o credenciamento.

- 6.4 No caso de indeferimento do credenciamento, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação em DOC, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 6.5 A **Coordenadoria do Trabalho** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o julgamento dos recursos interpostos em razão do indeferimento do credenciamento.
- 6.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

7 DOS PAGAMENTOS

- 7.1 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, de cópia reprográfica da Nota de Empenho e cópia do Contrato, bem como com todos os documentos elencados na Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 92/2014 e suas alterações.
- 7.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento da obrigação, que se dará com o ateste de recebimento e aprovação do serviço pelo fiscal do ajuste.
- 7.3 Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- 7.5 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.6 O pagamento a compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, publicado em DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária nº 30.10.11.122.3024.2100.33903900.

8 DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 8.1 A contratação decorrente do presente credenciamento, que se dará com fundamento no art. 4º da Lei n. 13.979/2020, será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme faculdade prevista no art. 62 §4º da Lei 8.666/93;
- 8.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros sob pena de rescisão.
- 8.3 Após a publicação em DOC da lista de credenciamento, os CREDENCIADOS receberão no e-mail indicado no requerimento de credenciamento – Anexo II, a Nota de Empenho, que deverá ser assinada, digitalizada e encaminhada de volta para SMDDET.
- 8.4 O prazo de vigência do ajuste será de 06 meses, contados da data do credenciamento, podendo ser cessado em razão do término da situação de emergência de que trata o Decreto n.º 59.283/2020 e a Lei Federal n.º 13.979/20.

- 8.5 A contratação dependerá da regularidade do credenciado junto ao CADIN Municipal, nos termos da lei Municipal nº 14.094/05 e alterações.
- 8.6 Serão rejeitadas as máscaras que não estiverem de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 8.7 Os CONTRATADOS que não cumprirem as cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos estarão sujeitos à aplicação das penalidades nesse Edital.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Ao CREDENCIADO cabe:

- a) Fornecer o item conforme as condições estipuladas neste Edital;
- b) Fornecer o item dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Cumprir os prazos previstos para fornecimento do objeto deste credenciamento, respeitando-se as condições deste Edital;
- d) Substituir as máscaras com defeitos no prazo de 05 (cinco) dias, que não atendem às especificações da ANVISA, sem custo para a CREDENCIANTE;
- e) Arcar com todos os custos inerentes ao fornecimento, tais como todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato.
- f) Dar ciência ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- g) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

- h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 O CREDENCIANTE fica obrigado a:

- a) Comunicar aos CREDENCIADOS toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- b) Rejeitar, no todo, os serviços/produto que o CREDENCIADO fornecer fora das especificações do Edital;
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 7 deste Edital.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados à distância, exclusivamente por meio do endereço de e-mail trabalhosp@prefeitura.sp.gov.br, das 9h às 18h, mediante solicitação, junto à Coordenadoria de Trabalho da SMDET.

11.2 O e-mail contendo os anexos com os documentos das interessadas não credenciadas serão mantidos em arquivo, para quaisquer finalidades futuras por parte da interessada durante 30 (trinta) dias após a publicação do termo de credenciamento, findo os quais poderão ser excluídos e descartados.

11.3 A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.

11.4 Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Minuta de ANEXO DA NOTA DE EMPENHO;



- 11.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 Em atenção à decretação da situação de emergência e o reconhecimento de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, vem sendo adotado no Município de São Paulo amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde.

1.2 A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A Administração Municipal tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020). A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

1.3 Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

1.4 Nessa ordem de ideias, a Administração municipal, sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, recomenda a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair

de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, conforme Decreto n. 59.360, de 15 de abril de 2020.

1.5 No mesmo sentido, consoante norma hospedada no inciso XII artigo 12 do Decreto n. 59.283/2020:

Art. 12 Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

XII - **disponibilização de máscaras**, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

Assim, visando dar cumprimento ao referido conjunto de atos normativos e como parte do pacote de medidas para combater a propagação do vírus se faz necessária aquisição de máscaras, que serão distribuídas para os servidores municipais da cidade de São Paulo, e aos munícipes usuários das unidades do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo.

Além disso, a aquisição de máscara por meio do presente Credenciamento tem função social que mitigar os efeitos das medidas tomadas para evitar a proliferação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas empresas.

Justifica-se o presente credenciamento com posterior contratação direta com fundamento no art. 4º da Lei n. 13.979/2020, além do desinteresse que justifique restringir o número de contratos, a possibilidade de a demanda ser superior à oferta (caso em que o fundamento consistirá no art. 25 da LGL), as notórias oscilações de preços que fazem com que seja difícil identificar padrões de preços de forma objetiva, e com vistas a evitar que, em razão da autorização de que trata o art. 4º-3, §3º da Lei 13.979/2020, a Administração celebre maus negócios.

Some-se a isso o elevado potencial de homenagear a celeridade das contratações através do banco de cadastrados aptos a fornecerem o item, e a economicidade, pois privilegia ganhos econômicos decorrentes da ampliação da escala de fornecimento devido ao quantitativo, possibilita que vários fornecedores se habilitem no mesmo processo, garantindo a efetiva prestação, e atende às necessidades múltiplas, diferentemente de uma aquisição tradicional que será precisa e exata quanto aos quantitativos e prazos de entrega, circunstância que tem frustrado as aquisições diretas cujos parâmetros se orientem exclusivamente pelo disposto no art. 4º-E, §2º da Lei 13.979/2020.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de interessados para o fornecimento de 1.000.000 (um milhão) de máscaras de tecido 100% algodão a serem distribuídas para servidores municipais da cidade de São Paulo e para os munícipes usuários do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – Cates em condição de vulnerabilidade, como medida de combate ao contágio do novo coronavírus COVID-19, nos termos do presente termo de referência.

2.2 O presente credenciamento é **exclusivo** para Pessoa Jurídica, no caso em tela, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e cooperativas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 As máscaras deverão ser confeccionadas conforme “Orientações Gerais – Máscaras de uso não profissional” da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado em 03 de abril de 2020, <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>).

3.2 As máscaras de proteção individual a serem produzidas/fornecidas deverão conter as seguintes especificações:

- Informações quanto a composição dos tecidos: 100% Algodão

- características finais quanto a gramatura:
 - I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);
 - II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie);
 - III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas).
 - Máscara em camada dupla com dimensões mínimas 18.5 cm X 14.5 cm ao final do acabamento;
 - Bordas embainhadas;
 - Três pregas tipo fêmea com 1cm de profundidade;
 - Elástico com 40 cm de comprimento;
 - Costura de máquina reta 1 agulha pra fixação dos elásticos nas lateais;
 - Aviamento: linha 120 pes. algodão, na cor da máscara;
 - Reutilizável
 - Cor branca

4. DO PREÇO

- 4.1 Os valores a serem pagos pela produção/fornecimento das máscaras serão o descrito na tabela de valor abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA
Fornecimento de máscara de tecido 100% algodão	R\$ 3,00 (três reais)

- 4.2 No preço fixado não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Inclui-se, porém, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 As máscaras objeto do contrato decorrente do credenciamento de que trata este edital deverão ser embaladas individualmente.
- 5.2 Não serão recebidas máscaras com defeitos e fora das especificações descritas no item 3.2;
- 5.3 Os credenciados terão o **prazo de até 5 (cinco) dias** a contar da data de recebimento da Nota de Empenho para entregar, quantidade informada no requerimento de credenciamento Anexo II do Edital.
- 5.4 Os credenciados deverão entregar semanalmente, preferencialmente, as segundas-feiras, a quantidade de máscara produzidas, na Av. São João, n. 473, 4º andar, Centro, São Paulo-SP, na Coordenadoria do Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho- SEMDET, sem prejuízo da possibilidade de a entrega atender a outros cronogramas.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O Credenciamento tem vigência de 06 (seis) meses, contados a partir do ato administrativo que credencia o interessado.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A, _____ (EMPRESA), inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, CEP _____, neste ato representada pelo _____ (CARGO), _____(NOME), Portador da Cédula de Identidade nº _____, e CPF _____, telefone nº _____, e-mail _____, vem requerer sua habilitação no Credenciamento nº __/2020, visando o fornecimento máscara de tecido 100% algodão a serem distribuídas para servidores municipais da cidade de São Paulo e para os munícipes usuários da Central de Atendimento ao Trabalho e Empreendedorismo – Cates em condição de vulnerabilidade, como medida de combate ao contágio do Vírus COVID-19, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações:

- 1 Declaro** para os devidos fins, que é autossuficiente produzir e fornecer _____ máscaras de tecido por dia, perfazendo o total de _____ máscaras por semana., sendo a capacidade máxima de produção/fornecimento para atendimento deste ajuste é de _____ -
- 2 Informo** que os pagamentos decorrentes deste ajuste poderão ser efetuados no Banco _____, agência nº _____ e conta corrente nº _____, cujo titular é _____;
- 3 Acompanha** o presente requerimento os seguintes documentos:
 - a) o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, atualizado, juntamente com os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes /ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;

- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

ANEXO III

MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

Dispensa de Licitação Processo SEI nº 6064.2020/0000XXXX

01. OBJETO: Fornecimento de máscaras de tecido de tecido 100% algodão a serem distribuídas para servidores municipais da cidade de São Paulo e para os munícipes usuários do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – Cates em condição de vulnerabilidade, como medida de combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

02. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A entrega será semanalmente, e se dará após **5 (cinco) dias** do recebimento da Nota de Empenho e o local para entrega será na Av. São João, n. 473, 4º andar, Centro, São Paulo-SP, na Coordenadoria do Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho- SEMDET.

03. DO PAGAMENTO O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010 decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da unidade requisitante, em conformidade com a Portaria SF n.º 92/2014, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular entrega do objeto deste Ajuste.

04. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

05. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 30.10.11.122.3024.2100.33903900

06 - PENALIDADES:

6.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 87.

6.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

6.2.1. 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho por atraso na entrega, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será considerada inexecução parcial do Ajuste (item 6.2.3).

6.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega das máscaras, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

6.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 6.2.4), operando-se sua rescisão.

6.2.1.1.2. Aguardar a entrega semanal, objeto do ajuste, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 6.2.1.1.

6.2.1.1.3. A decisão do item 6.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

6.2.2. 5% (cinco por cento) por inexecução parcial.

6.2.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do(s) item(ns) inexecutado(s), com exceção das previstas nos itens **6.2.1. e 6.2.2.**, que será calculada com base na parcela do item não executada em conformidade com este ajuste.

6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

07 - FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03.

08. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO – A Contratada deverá observar o disposto no art.3º, § 1º - A do Dec. nº 44.279/2003, acrescido pelo Dec. nº 56.633/2015.

09 - Fica vinculada a esta NE e anexo, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de sua transcrição.